



77

ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de São Domingos

LEI N° 219/2011
DE 14 DE NOVEMBRO DE 2011

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS
PARA ATENDER NECESSIDADE DE
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ
OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito do Município de São Domingos, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Considerando o que dispõe o art. 37, inciso IX da Constituição Federal, e a Lei nº 8745 de 09 de dezembro de 1993, que trata dos casos de contratação por tempo determinado de servidores para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

Considerando a situação de urgência em que se encontra o município em face de não dispor de servidores em quantidade suficiente na área da saúde (Médico PSF, Auxiliar de Enfermagem e Agente Comunitário de Saúde) o que pode comprometer e colocar em situação de risco a vida das pessoas, principalmente os mais carentes;

Considerando a justificativa circunstaciada feita pela Secretaria Municipal de Saúde, quanto a necessidade de compor equipes médicas, para suprir lacunas em virtude do crescimento populacional;

Considerando enfim que compete ao Poder Público, através dos dispositivos legais que a lei lhe faculta, criar os meios necessários para que a população não venha a sofrer com a ausência de medidas nesse sentido.

RESOLVE:

Art. 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Administração Municipal poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - atender necessidades urgentes da Prefeitura, termos de convênio, acordo ou ajuste durante o período de vigência do convênio, acordo ou ajuste;

II - execução de programas especiais de trabalho instituídos por Decreto do Prefeito para atender necessidades conjunturais que demandem a atuação da Prefeitura.

III - assistência a situações de urgência e de calamidade pública;

IV - combate a surtos endêmicos e epidêmicos;



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de São Domingos

Art. 3º- Em face do que dispõe o art. 1º desta Lei, ficam criados:

- a) 02 (dois) Cargos de Médico do PSF;
- b) 06 (seis) Cargos de Auxiliar de Enfermagem com formação específica da área;
- c) 04 (quatro) Cargos de Agente Comunitário de Saúde.

Parágrafo Único - Os profissionais descritos no artigo 3º deverão estar inscritos no Conselho profissional de sua categoria.

Art. 4º- As contratações com base nesta lei serão feitas na forma prevista no art. 443, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 5º- O salário do pessoal contratado no regime instituído por esta lei, será o mesmo fixado para cargo idêntico do Quadro de Cargos e Empregos do Município.

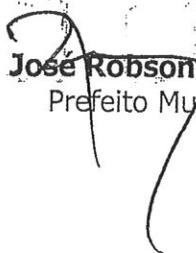
Parágrafo Único - Na contratação de pessoal para cumprir jornada de trabalho diversa do pessoal da prefeitura, os salários serão aumentados ou reduzidos na mesma proporção.

Art. 6º- As contratações serão feitas por tempo determinado e prorrogáveis por igual período, desde que o prazo total não ultrapasse dois anos.

Art. 7º- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta do orçamento vigente e futuros, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir crédito Suplementar neste exercício até o limite necessário ao disposto nesta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.


José Robson Mecena
Prefeito Municipal